



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA ARSE 41 -**

A PREFEITURA DE PALMAS, através da Secretaria de Finanças, com base no inciso VIII do art. 149 do Código Tributário Nacional, c/c o inciso I do art. 41 da Lei Complementar n° 115/2005, torna pública a REVISÃO DE LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA ARSE 41, decorrente das obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica, visto que o lançamento anterior, realizado em 05/12/2002, foi efetuado antes do término da execução da obra, com valor superior ao efetivamente gasto nos serviços e sem a comprovação da valorização dos imóveis decorrente das obras públicas, conforme processo n° 2037547/2002.

Considerando que, efetivamente, houve a valorização dos imóveis em decorrência das obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica da ARSE 41, conforme Laudo de Avaliação n° 042/2006, da Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins, o novo lançamento da Contribuição de Melhoria levará em consideração os seguintes elementos (art. 309 da Lei Complementar n° 061/2002, vigente à época do fato gerador):

<p>Memorial Descritivo do Projeto: Obras de drenagem pluvial, terraplanagem e pavimentação asfáltica (com regularização de sub-leito, base estabilizada granulometricamente, imprimação e tratamento superficial duplo) das Alamedas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, todas da ARSE 41. As especificações técnicas constam no processo n° 2037547/2002.</p>
<p>Orçamento Total do Custo da Obra: A obra teve o custo total de R\$ 830.540,55 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme medições, liquidações e pagamentos realizados no processo n° 93001426/2003.</p>
<p>Parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria: Nos termos da determinação do Chefe do Poder Executivo, conforme Despacho n° 011/2006-GAB, deverá ser financiado o valor total da obra efetivamente gasto, excluídas, para cômputo final, as áreas públicas também beneficiadas pelos serviços, o que perfaz o valor final de R\$ 711.774,39 (setecentos e onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).</p>
<p>Plano de Rateio: De acordo com a definição contida no art. 306 da Lei Complementar n° 061/2002, a determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a área do imóvel (terreno ou fração ideal).</p>
<p>Delimitação da zona a ser beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos: Todos os imóveis da ARSE 41 foram beneficiados pelos serviços, conforme se segue: - Unifamiliares: Quadras Residenciais (QR) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; - Multifamiliares: Habitação Multifamiliar (HM) 01, 02 e 03; - Comerciais: Quadra Comercial (QC) 01; - Posto de Abastecimento de Combustível (PAC); - Áreas Públicas (APM) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.</p>

Os proprietários dos imóveis situados na zona beneficiada pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação deste Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova. A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário de Finanças, no endereço Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Palmas-TO, CEP 77021-622, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disciplina o art. 128 da Lei Complementar n° 107/2005.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos 03 dias do mês de agosto de 2006.

Adjair de Lima e Silva
Secretário